



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**

Processo nº 60800.019650/2010-15

Assunto: Consulta Pública nº 08/2020 – Edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 63, intitulado “Licenças e habilitações para mecânicos de voo e comissários de voo” e de emenda aos RBACs nºs 121, intitulado “Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares”, e 141, intitulado “Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Edifício Castello Branco Office Park – Torre Jatobá – 9º andar, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60, por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre Agência, apresentar suas **CONTRIBUIÇÕES** ao presente processo de Consulta Pública.

Trata-se de processo de consulta pública instaurado por esta I. Agência que propõe a edição do RBAC nº 63 em substituição ao RBHA 63, bem como edição de emendas aos RBACs números 121 e 141, que tratam das licenças e habilitações para mecânicos de voo e comissários de voo, operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg e certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil, respectivamente.

O escopo da presente revisão tem como objetivo atualizar a legislação vigente em conformidade a legislação de outros países, trazendo quatro principais alterações



para o operador aéreo regular, quais sejam (i) a desobrigação de realização de curso sob o RBAC nº 141 para a formação de comissário de voo, (ii) a redução da experiência operacional para a concessão da licença, (iii) a remoção da exigência de exames teóricos para comissários de voo, e (iv) a supressão da validade da habilitação do comissário de voo.

Dessa forma, seguem abaixo as considerações da AZUL sobre o tema.

Pois bem. A AZUL compreende as justificativas apresentadas por esta Agência para a alteração dos normativos supracitadas, inclusive, reconhece o empenho da ANAC em adequar a legislação brasileira às demais legislações internacionais, bem como compreende as oportunidades da possível desregulamentação, entendendo que:

- (a) a não existência do requerimento normativo do curso e exames irá levar a uma solução de mercado, podendo inclusive as empresas aéreas continuarem a exigir o curso para processo seletivo da empresa;
- (b) haverá um aumento de oferta de mão de obra e quebra de uma reserva de mercado, uma vez que não mais haverá uma barreira financeira à entrada de cidadãos brasileiros neste mercado de trabalho, sem uma perspectiva concreta de emprego;
- (c) o tempo de curso e posterior qualificação na empresa aérea poderá ser menor pelos ganhos de continuidade curricular;
- (d) a evasão deverá ser menor, uma vez que o aluno terá um treinamento mais próximo da realidade da empresa empregadora, além de maior perspectiva de emprego; e
- (e) aumentará o nível de segurança operacional do sistema, ao ter o candidato selecionado em contato com padrões de qualidade e operacionais que serão a realidade de seu futuro posto de trabalho em uma empresa aérea regular, certificada nos níveis dos regulamentos mais rigorosos da Agência Reguladora;

Todavia, a AZUL possui preocupações referentes ao possível impacto financeiro a ser absorvido pela empresa aérea. Dessa forma, independentemente do resultado desta consulta pública, a nova regulamentação deve esquivar-se de trazer qualquer ônus às empresas aéreas, que já tem um alto custo de operação e passam por um cenário desafiador com os resultados da crise do COVID-19.



Neste sentido, veja que no formulário de análise para proposição de ato normativo, especificamente no seu item 10, a ANAC descreveu o possível impacto com relação aos custos de implementação das alterações propostas, sendo que, para os operadores aéreos que utilizam comissários, a ANAC concluiu que poderia haver custo adicional para a seleção de candidatos para formação inicial de comissários, caso fosse necessário avaliar mais precisamente o nível de conhecimentos dos candidatos, em razão de não haver mais exigência de curso e dos exames teóricos.

Ademais, no item 12 do mesmo formulário, a ANAC, ao dispor sobre os efeitos do ato proposto, conclui que poderia haver necessidade de elaboração de novos critérios para a seleção de candidatos para formação inicial de comissários, caso fosse necessário avaliar mais precisamente o nível de conhecimentos dos candidatos, além do que, a formação inicial poderia ser mais exigida, caso os candidatos chegassem menos preparados.

Portanto, a AZUL vem se manifestar nesta consulta pública para expressar o reconhecimento das oportunidades da proposta e também expressar sua preocupação quanto a importância da total autonomia da empresa aérea na definição e execução de currículo de curso que essa passará a adotar após possível mudança normativa, não simplesmente transferindo a responsabilidade de execução do atual modelo para os operadores aéreos e eventual impacto financeiro que a medida proposta possa trazer à companhia aérea, requerendo desde já a atenção da ANAC para que o normativo não seja alterado de forma a onerar outras partes envolvidas.

Sendo o que restava para o momento, a AZUL permanece à disposição para maiores esclarecimentos, bem como aproveita o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e consideração.

Barueri/SP, 03 de Julho de 2020.

Vanessa Marchette Reis
OAB/SP nº 325.663